

INTERESSADO: Colégio Jardim Tia Alice

EMENTA: Recredencia o Colégio Jardim Tia Alice, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício da direção escolar em favor de Marília de Lima Gonçalves, até a vigência deste Parecer.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 05475419-4 **PARECER N°** 0556/2007 **APROVADO EM:** 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Marília de Lima Gonçalves, licenciada em Pedagogia, diretora do Colégio Jardim Tia Alice, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0166/2003-CEC, com sede na Avenida Pasteur, 700, Carlito Pamplona, CEP: 60335-000, nesta capital, mediante o processo nº 05475419-4, requer deste Conselho o recredenciamento da cita Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é formado por quatorze professores habilitados na forma da lei. Márcia de Lima Gonçalves, devidamente habilitada, com registro nº 10138/SEDUC, responde pela secretaria do referido Colégio.

A Instituição conta com satisfatórias instalações físicas, mobiliários e equipamentos escolares condizentes com o desenvolvimento de suas ações educativas.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, e a proposta apresentada detalha todas as atividades desenvolvidas na instituição, especificando os recursos humanos e materiais, proporcionando condições favoráveis para um bom desempenho das práticas educacionais.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada com modesto acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos, tendo como objetivo estimular a pesquisa e promover a formação social do aluno.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Jardim Tia Alice baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



Cont. Par/nº 0556/2007

III - VOTO DO RELATOR

Diante do que nos foi possível observar no corpo do processo e, de conformidade com a criteriosa informação da técnica Maria da Conceição de Oliveira Aragão, somos de opinião favorável ao recredenciamento do Colégio Jardim Tia Alice, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e ao exercício de direção em favor de Marília de Lima Gonçalves, até a vigência deste Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE